



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA**  
**Rua Irmãos Busato, n.º 450**  
Vila Maria - RS  
99155-000

**PROJETO DE LEI Nº 016/2022, DE 04 DE MARÇO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo Municipal formalizar concessão administrativa de uso de bem público municipal.

**O Prefeito Municipal de Vila Maria**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão Administrativa de Uso de bem imóvel, situado na Comunidade de Maringá, interior do Município, denominado de PARQUE MUNICIPAL DO MARINGÁ, com área de 45.325 m<sup>2</sup> (Quarenta e cinco mil, trezentos e vinte cinco metros quadrados), objeto de Matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis nº 14.002 à Empresa PRIME INVESTIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.901.580/0001-00, nos termos do Edital de Concorrência nº. 01/2022 e no Chamamento Público nº. 001/2021 do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Art. 2º A concessão administrativa do imóvel, descrita no artigo 1º desta Lei, será feita para a Empresa mencionada, vencedora do processo de licitação e é destinada para que a mesma possa desenvolver as atividades relacionadas com o desenvolvimento turístico e revitalização do Parque Municipal do Maringá, tudo de acordo com a proposta apresentada na Licitação, na modalidade Concorrência nº. 001/2022.

Art. 3º. Será formalizado o Contrato de Concessão Administrativa de Uso entre o Município e a Empresa vencedora da licitação, para definir os ajustes relativos ao cumprimento da presente Lei.

Art. 4º. O prazo da presente concessão é de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período se persistir o interesse público e se a empresa continuar atendendo os compromissos assumidos tanto na proposta apresentada na licitação como aqueles definidos no contrato de concessão.

Art. 5º. No final do prazo estabelecido nesta lei, e em não havendo prorrogação, o imóvel deverá ser restituído ao Município, com todas as benfeitorias realizadas.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Vila Maria - RS, ..... de ..... de 2022.

JUSTIFICATIVA:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA**

**Rua Irmãos Busato, n.º 450**

Vila Maria - RS

99155-000

Nobres Vereadores. Estamos propondo para análise desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objeto a concessão de uso do local onde está situado o Parque Municipal do Maringá. Salientamos que a matéria foi análise do Conselho Municipal de Turismo o qual aprovou o sistema de parceria público privado para desenvolver e revitalizar o Parque através do Chamamento Público nº 001/2021 do Conselho. A proposta vencedora do processo de licitação, apresenta um investimento mínimo de dois milhões de reais, o qual, conforme proposta apresentada constitui na execução de projetos ambientais e de engenharia, recuperação das trilhas, construção de portal de entrada e estacionamento, construção de parede vertical para escalada, construção de bistrô, construção de restaurante, construção de trilhas de arborismo, construção de decks e construção de cabana para hospedagem, tudo isso no prazo de cinco anos. Diante disso e, considerando que o local será totalmente revitalizado, constituindo área de lazer e turístico o qual proporcionará retorno financeiro ao Município, estamos propondo a matéria para análise, aguardando sua aprovação.

Assim, apresentamos a matéria do presente Projeto de Lei para a apreciação dos Nobres Vereadores.

**MAICO SERAFINI BETTO**

Prefeito Municipal de Vila Maria